



**ATA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO – PERNAMBUCO – PROJETO DE LEIS 022 E 023/2025**, ambos de autoria do Poder Executivo Municipal de Afrânio/PE

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, na sede oficial da Câmara Municipal de Afrânio, Estado de Pernambuco, realizou-se a reunião do Segundo Período da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa, com a presença dos Vereadores: Josival Justino da Silva – Presidente, Osvaldo Cavalcanti Rodrigues – Vice – Presidente, Maria Gorette Coelho Cavalcanti – Secretária (Membro). Aberta a reunião, o Presidente autorizou a leitura e discussão do **Projeto de Lei nº 022/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e do **Projeto de Lei nº 023/2025**, de autoria do Poder Executivo, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**. Após a confecção dos pareceres dos projetos de Leis acima mencionados foram constados na íntegra a seguir:

**COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 022/2025**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 022/2025**

**AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO**

**EMENTA:** Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências.

**RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI**

**I - RELATÓRIO**

O Poder Executivo Municipal no uso das suas atribuições em conformidade com a Lei Orgânica do Município encaminhou a esta Casa Legislativa, em 02 de outubro de 2025, o Projeto de Lei nº 022/2025 que **“Dispõe sobre a elaboração do Plano Plurianual para o período 2026/2029 e dá outras providências”**.

O Projeto foi apresentado em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, da Constituição Federal, que determina a instituição, por lei, do Plano Plurianual (PPA), instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública, bem como nos artigos 124 e seguintes da Constituição do Estado de Pernambuco e na Lei Orgânica do Município de Afrânio.

A Proposta define diretrizes, objetivos e metas da administração municipal para o período de 2026 a 2029, estruturadas por programas e ações de duração continuada, fixando os parâmetros de gestão orçamentária, social e administrativa para o quadriênio.

Cumprir registrar que, em observância ao princípio da transparência e da gestão participativa, foi realizada audiência pública no dia 22 de setembro de 2025, na sede da Câmara Municipal,



conforme ata juntada aos autos, oportunidade em que foram apresentados à sociedade civil os eixos, metas e programas que integram o PPA 2026-2029, permitindo manifestações e contribuições.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

### **Parecer da Relatora**

## **II - DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**

### **Constitucionalidade e Competência**

A matéria insere-se no âmbito da competência privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 165, inciso I e §1º da Constituição Federal, que atribui ao Poder Executivo a iniciativa para encaminhar ao Legislativo o Projeto de lei que estabelece o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual.

A iniciativa observou, portanto, a reserva de iniciativa constitucional, bem como o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, conforme previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Além disso, o Projeto guarda conformidade com o art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que, em simetria com a norma federal, estabelece que o Poder Executivo deverá submeter ao Legislativo proposta de PPA contendo os programas e metas da administração pública estadual — norma de reprodução obrigatória também para os municípios.

### **Legalidade e Adequação Normativa**

Sob o prisma da legalidade, o Projeto observa as normas financeiras e fiscais de regência, especialmente:

- A Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ao estabelecer que a criação de programas e ações deve estar acompanhada de estimativas de impacto e compatibilidade com as metas fiscais;
- A Portaria MOG nº 42/1999, que define a classificação funcional e programática da despesa pública, adotada expressamente no art. 1º, parágrafo único, do Projeto; e,
- O Projeto também atende às normas de responsabilidade fiscal e prudência administrativa, pois condiciona a inclusão de novos programas ou ações à existência de lei específica que defina as despesas correspondentes (art. 4º, §1º), o que assegura a sustentabilidade e o equilíbrio das contas públicas.

### **Técnica Legislativa**

No tocante à técnica legislativa, o texto atende aos requisitos de clareza, precisão e ordem lógica, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis.

Os dispositivos estão corretamente numerados e estruturados, com articulação adequada entre artigos, parágrafos e incisos, obedecendo à sequência temática do planejamento público.



### **III – ANÁLISE DE MÉRITO E DE CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

O PPA 2026–2029 estrutura-se como instrumento de planejamento estratégico e de gestão, orientando a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) e das Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) subsequentes.

A Proposta está organizada com base em Eixos, Diretrizes, Objetivos, Estratégias, Programas e Ações, cada qual detalhado nos anexos que integram o projeto de lei, conforme previsão expressa no art. 3º.

De outro lado, recomenda-se atenção do Executivo Municipal, na fase de execução, quanto a:

- Compatibilização entre as metas físicas e financeiras das ações e os limites fixados pela LRF;
- Instituição de indicadores objetivos e mensuráveis para avaliação de resultados;
- Manutenção de processos participativos e controle social, conforme previsto no art. 9º, IV e art. 13 da Proposta.

O Projeto é, portanto, coerente, tecnicamente fundamentado e adequado, refletindo compromisso com o planejamento racional e o equilíbrio fiscal.

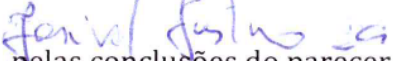
### **IV – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 022/2025 atende às exigências constitucionais, legais e regimentais aplicáveis, respeita a técnica legislativa e a competência privativa do Poder Executivo e promove a integração e eficiência das políticas públicas municipais, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e responsabilidade fiscal.

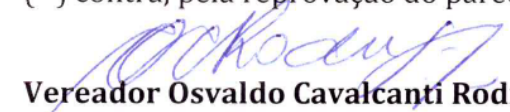
Assim, manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e MÉRITO FAVORÁVEL, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 022/2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Afrânio para o quadriênio 2026–2029, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.

**Vereador Josival Justino da Silva**

Presidente   
 a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer

**Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues**

Vice-Presidente   
 a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

*Maria Gorette Coelho Cavalcanti*  
**Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti**

Secretária

a favor, pelas conclusões do parecer

contra, pela reprovação do parecer

## **COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA, OBRAS E ORÇAMENTO**

**PARECER Nº 023/2025**

**MATÉRIA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 023/2025**

**AUTOR DA MATÉRIA: EXECUTIVO**

**EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município para o exercício financeiro de 2026**

**RELATORA: VEREADORA MARIA GORETTE COELHO CAVALCANTI**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei nº 023, de 02 de outubro de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Afrânio para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, ao art. 124, §1º, III da Constituição do Estado de Pernambuco, e às normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O Projeto foi encaminhado à Câmara Municipal acompanhado de mensagem do Prefeito, contendo exposição das condições macroeconômicas nacionais e municipais, justificativas da estimativa de receita e fixação da despesa, bem como anexos técnicos (tabelas de evolução da receita e despesa, legislação aplicável e demonstrativos fiscais).

De acordo com a mensagem do Chefe do Executivo, a proposta orçamentária para 2026 foi elaborada com base em um cenário de moderação no crescimento econômico e manutenção da responsabilidade fiscal, priorizando os investimentos em educação, saúde, assistência social e infraestrutura, pilares do desenvolvimento local sustentável.

Cumprir registrar que foi realizada audiência pública no dia 22 de setembro de 2025, conforme ata juntada, em atendimento ao art. 48, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, assegurando a transparência e a participação popular no processo orçamentário.

Após os trâmites regimentais, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame.

Não houve apresentação de emendas ao Projeto.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

### **PARECER DA RELATORA**

#### **I - DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA**

*Maria Gorette Coelho Cavalcanti*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



### **Considerações iniciais**

O Projeto de Lei nº 023/2025 encontra-se regular sob os aspectos constitucionais e legais.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme determinam o art. 165 da Constituição Federal, o art. 124 da Constituição Estadual, e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Afrânio.

O conteúdo da Proposição observa rigorosamente:

- o princípio da anualidade orçamentária (vigência no exercício de 2026);
- o princípio da universalidade, ao abranger todos os Poderes, órgãos e fundos do Município;
- e o princípio do equilíbrio, uma vez que a despesa foi fixada no mesmo montante da receita, totalizando R\$ 149.000.000,00 (cento e quarenta e nove milhões de reais).

Aspectos específicos observados:

- Receita total estimada: R\$ 149.000.000,00, sendo R\$ 121.157.000,00 de orçamento fiscal e R\$ 27.843.000,00 de seguridade social;
- Despesa total fixada: R\$ 149.000.000,00, compatível com a receita;
- Investimentos previstos: R\$ 23.300.956,00, equivalentes a 15,63% da despesa total;
- Aplicações constitucionais:
  - Educação – 25,26% das receitas de impostos e transferências;
  - Saúde – 26,95%, ambos acima dos limites mínimos legais;
  - FUNDEB – 93,07% aplicados na remuneração dos profissionais da educação;
- Despesa com pessoal: 53,74% da Receita Corrente Líquida, respeitando o limite prudencial da LRF (54%).

### **Créditos adicionais e operações de crédito**

O art. 8º autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares até o limite de 40% da despesa fixada, dentro dos parâmetros previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e artigos 8º e 9º da LRF, o que é usual e necessário à execução orçamentária.

Também estão previstas operações de crédito por antecipação de receita e empréstimos para modernização administrativa, habitação e saneamento, respeitados os limites legais.

### **Técnica legislativa**

O texto normativo está redigido conforme as regras da Lei Complementar nº 95/1998, estruturado em capítulos, seções e artigos com clareza e precisão, além de estar acompanhado dos anexos orçamentários exigidos pela STN e pela LRF, o que assegura sua perfeita adequação formal.



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

Dessa forma, a Proposição atende a todos os requisitos de juridicidade, clareza, compatibilidade e coerência normativa, não se verificando vícios de iniciativa, inconstitucionalidade material ou formal.

### **III – DO MÉRITO ORÇAMENTÁRIO**

Sob o ponto de vista do mérito, a Lei Orçamentária Anual para 2026 mantém coerência com o Plano Plurianual 2026–2029 e com as metas e prioridades fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026, refletindo o compromisso do Município de Afrânio com a responsabilidade fiscal e o equilíbrio das contas públicas.

O Projeto reforça a destinação de recursos para áreas essenciais — educação, saúde, assistência social e infraestrutura —, prevendo a manutenção dos serviços públicos e a execução de investimentos compatíveis com a capacidade financeira do Município.

A peça orçamentária demonstra equilíbrio, planejamento e realismo fiscal, refletindo a boa gestão das finanças municipais e o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

### **IV – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, esta Relatoria entende que o Projeto de Lei nº 023/2025, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Afrânio para o Exercício Financeiro de 2026”, reúne todos os requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, encontrando-se em perfeita consonância com o Plano Plurianual 2026–2029, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2026 e com os limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A Proposta demonstra equilíbrio entre receita e despesa, destina corretamente os recursos às áreas essenciais e mantém o Município dentro dos parâmetros prudenciais de gestão fiscal, assegurando transparência, planejamento e sustentabilidade financeira.

Assim, esta Relatoria opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 023/2025, por entender que ele traduz fielmente os princípios da boa gestão pública, da responsabilidade orçamentária e do compromisso com o desenvolvimento do Município de Afrânio, estando apto à discussão e deliberação plenárias.

Sala das Comissões, 20 de outubro de 2025.

#### **Vereador Josival Justino da Silva**

Presidente *Josival Justino da Silva*  
 a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer

#### **Vereador Osvaldo Cavalcanti Rodrigues**

Vice-Presidente *Osvaldo Cavalcanti Rodrigues*  
 a favor, pelas conclusões do parecer  
 contra, pela reprovação do parecer



**CÂMARA MUNICIPAL  
DE AFRÂNIO**

**Vereadora Maria Gorette Coelho Cavalcanti**

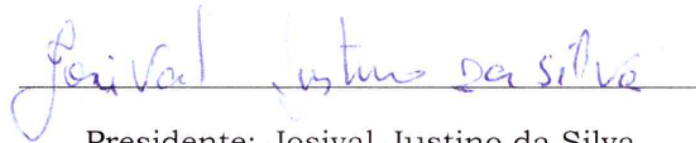
Secretária

( ) a favor, pelas conclusões do parecer

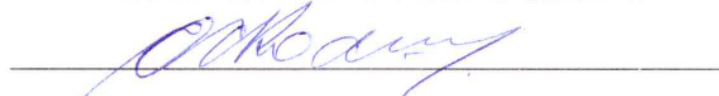
( ) contra, pela reprovação do parecer

Após confecção e consignação na íntegra do **PARECER N° 022/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n°022/2025**, do Poder Executivo Municipal, que **“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2026/2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”** e do **PARECER N° 023/2025** da Comissão de Justiça, Obras e Orçamento desta Casa Legislativa, que dá parecer favorável ao **Projeto de Lei n° 023/2025** do Poder Executivo Municipal, que **“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026”**. Logo após o Presidente fez colocar em votação, sendo APROVADOS por unanimidade dos presentes. Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, autorizando a lavratura da presente ata, que depois de lida e achada será assinada pelos membros presentes da comissão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Afrânio/PE, em 20 de outubro de 2025.



Presidente: Josival Justino da Silva



Vice-Presidente: Osvaldo Cavalcanti Rodrigues



Secretária (Membro): Maria Gorette C. Cavalcanti